

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI N° 5.797, DE 06 DE JULHO DE 2.005

(Assegura ao idoso fruição de bens culturais com preços reduzidos).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para propiciar às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, o acesso e a fruição de bens e eventos culturais, os preços de ingresso às salas de cinema, teatro, shows e espetáculos similares, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - É facultado aos empresários que explorem as atividades de que trata esta lei, exigir do freqüentador a prova da condição indicada neste artigo.

Art. 2º - As empresas, entidades e promotores que de forma permanente ou em caráter eventual, explorem as atividades de que trata esta lei, deverão, na divulgação dos eventos, informar sobre o benefício dos idosos.

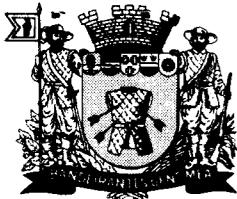
Parágrafo Único - A informação de que trata o artigo anterior, também deverá constar na bilheteria através de placa com tamanho mínimo de 40x30 (quarenta por trinta) centímetros em fundo branco com letras vermelhas.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 2º sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;**
- II - em caso de reincidência, multa de 10 (dez) UFM;**
- III - constatando-se nova reincidência, multa de 20 (vinte) UFM;**
- IV - persistindo a infração, suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.**

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei, será efetuada pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Continuação - Lei nº 5.797 – Fls.02).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de julho de 2.005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de julho de 2.005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).